



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.615

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 788/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 21/06/10 a 20/07/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 789/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/06/10, o Doutor LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ, 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 790/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande, durante o período de 21/06/10 a 20/07/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 791/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 16/06/10 a 06/07/11.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 792/10. João Pessoa, 18 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 03/07/10, o gozo de licença prêmio da Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 17/05/10 a 15/07/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 793/10. João Pessoa, 18 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 03/07/10, o gozo de licença prêmio da Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 17/05/10 a 15/07/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 794/10. João Pessoa, 21 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Doutor

AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 21/06/10, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Álvaro Cristino P. Gadelha Campos.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 29/06/10, ÀS 14h30

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
3º. Comunicações da presidência;
4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;
5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);

6º ORDEM DO DIA

ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 655 de 24.05.2010 – Designação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal do dia 25/05/10, em substituição a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.

ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 718 de 01.06.2010 – Designação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal do dia 01/06/10, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres.

ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 741 de 07.06.2010 – Designação, ad-referendum, da Promotora de Justiça Vasti Cléa Marinho da Costa, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da 3ª Câmara Cível do dia 08/06/10, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia.

ITEM 6.4. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 782 de 16.06.2010 – Designação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal do dia 15/06/10, em substituição a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.

ITEM 6.5. APRECIAR - Requerimento da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça **Josélia Alves de Freitas** – Férias no mês de julho – Substituição - Indicação de Promotores de Justiça – Resolução CPJ/CSMP n. 001/2009.

PROMOTORES INDICADOS: Manoel Cacimiro Neto; Herbert Douglas Targino; João Manoel de Carvalho Costa Filho; Berlin Estrela de Oliveira e Lúcia Pereira Marciano.

ITEM 6.6. APRECIAR - Requerimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça **José Roseno Neto** – Substituição - período de 60 dias, a partir do dia 1º de julho - Indicação Promotora de Justiça Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa – Resolução CPJ/CSMP n. 001/2009.

ITEM 6.7. CONHECIMENTO – Artigo 33 da LOMP - Designação de Promotores de Justiça Coordenadores – Mandato 2010/2011.

ITEM 6.8. APRECIAR – Encaminhamento – Proposta elaborada nos Encontros Regionais do Ministério Público da Paraíba.

ITEM 6.9. CONHECIMENTO – Proposta de Valorização do Critério de Merecimento na Remoção e Promoção.

ITEM 6.10. APRECIAR - Edital de Vacância n. 01/2010 – 3ª entrância – cargo de 2º **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SANTA RITA, REMOÇÃO** pelo critério de ANTIGUIDADE.

Interessados:
Alley Borges Escorel – Doc. n. 45265
Titularidade: 3ª Santa Rita
54 na lista de antiguidade – Pedido de Desistência
Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho – Doc. n. 45501
Titularidade: 2ª Família de Campina Grande
93 na lista de antiguidade
Ana Cândida Espinola – Doc. n. 45602
Titularidade: 1ª Família de Campina Grande
94 na lista de antiguidade

ITEM 6.11. APRECIAR - Edital de Vacância n. 02/2010 – 3ª entrância – cargo de 4º **PROMOTOR CURADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, REMOÇÃO** pelo critério de MERECIMENTO.

obs: Nenhum dos requerentes integra a quinta parte da lista de antiguidade. (São 106 – quinto 22)

Interessados:
Cristiana Ferreira Moreira C. Vasconcelos – Doc. 45211
Titularidade: 2ª Família da Capital
Manoel Cacimiro Neto – Doc. 45444
Titularidade: 16ª Cível da Capital
Renata Carvalho da Luz – Doc. 45508
Titularidade: 2ª de Bayeux
Ivete Leônia Soares de Oliveira – Doc.45144
Titularidade: 1ª Fazenda Pública da Capital
Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho – Doc. 45499
Titularidade: 2ª Família de Campina Grande
Ana Cândida Espinola – Doc. 45599
Titularidade: 1ª Família da Campina Grande
Nara Elizabeth Soares Torres Lemos – Doc. 44994
Titularidade: 5ª Família de Campina Grande

ITEM 6.12. APRECIAR - Edital de Vacância n. 09/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PICUI, REMOÇÃO** pelo critério de ANTIGUIDADE.

Interessados:
Alcides Leite de Amorim
Titularidade: Jecrim Monteiro
Fábia Cristina Dantas Pereira
Titularidade: 4ª Sousa
Isamel Vidal Lacerda
Titularidade: 4ª Cajazeiras
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo
Titularidade: 4ª Princesa Isabel
Leonardo Fernandes Furtado
Titularidade: 1ª Pombal

ITEM 6.13. APRECIAR - Edital de Vacância n. 10/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE UMBUZEIRO, REMOÇÃO** pelo critério de MERECIMENTO.

Interessados:
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau
Titularidade: 1ª Cuité
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Titularidade: Curadoria de Sousa
Leonardo Fernandes Furtado
Titularidade: 1ª Pombal
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo
Titularidade: 2ª Princesa Isabel
Ismael Vidal Lacerda
Titularidade: 4ª Cajazeira
Alcides Leite Amorim
Titularidade: Jecrim de Monteiro
João Bejamim Delgado Neto
Titularidade: 1ª Piancó
Miriam Pereira Vasconcelos
Titularidade: 1ª Patos
Rodrigo Silva Pires de Sá
Titularidade: 2ª Jecrim de Patos

ITEM 6.14. ARQUIVAMENTO - Procedimentos Administrativos:

RELATOR Conselheiro Procurador de Justiça **FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA**

01. 059/1997 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande; **02.** 0026/D – Mat. 0311/1998 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Capital; **03.** 0082/2004 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **04.** 0095/2006 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **05.** 0099/2005 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **06.** 40/2009 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Guarabira; **07.** 66/2008 – Promotoria das Fundações da Comarca de Guarabira; **08.** 03/2002 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **09.** 12/2006 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão de Campina Grande; **10.** 006/2009 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Esperança; **11.** 02/2008 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Prata; **12.** 2008998/2001 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Capital; **13.** 015/2001 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Pirpirituba; **14.** 014/2004 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São João do Cariri; **15.** 004/2001 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Pombal; **16.** 038/2007 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Itaporanga; **17.** 011/2006 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Paulista; **18.** 023/2008 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **19.** 011/2008 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **20.** 057/2008 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **21.** 072/2008 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **22.** 024/2008 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; **23.** 16/2005 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; **24.** 015/2008 – Promotoria de Defesa dos Direitos do

Cidadão/Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras; **25** - 115/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; **26**. 02/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; **27**. 023/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; **28**. 07/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; **29**. 21/2001 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; **30**. 014/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa - Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de Cuité; **31**. 07/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; **32**. 09/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; **33**. 10/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; **34**. 03/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; **35**. 08/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; **36**. 102/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pombal; **37**. 0078/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **38**. 081/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **39**. 005/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **40**. 010/2006 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Itabaiana; **41**. 2.241/1998 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Catolê do Rocha; **42**. 006/2009 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; **43**. 016/2008 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; **44**. 1.869/1998 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Catolê do Rocha; **45**. 06/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; **46**. 04/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; **47**. 08/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; **48**. 001/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **49**. 0022/2002 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **50**. 01/2008 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Picuí; **51**. 03/2008 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Picuí; **52**. 008/2009 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Picuí; **53**. 05/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; **54**. 166/2006 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Guarabira.

RELATORA Conselheira Procuradora de Justiça
OTANILZA NUNES DE LUCENA

01. 014/07-2 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; **02**. 026/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **03**. 025/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; **04**. 1135/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri; **05**. 88/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; **06**. 002/09 - Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Patos; **07**. 001/06 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; **08**. 002/07 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; **09**. 086/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos; **10**. 079/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos; **11**. 006/09 - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; **12**. 020/07 - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; **13**. 059/08 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; **14** - 002/08 - 2 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; **15** - 016/08 - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; **16** - 09/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Malta; **17**. 04/069 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **18**. 063/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; **19**. 007/07 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa; **20**. 035/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; **21**. 023/07/CS - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; **22**. 059/04 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **23**. 037/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **24**. 004/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa

da Comarca de Cuité; **25**. 0066/1999 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; **26**. 04/06 - Corregedoria Geral.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resenha da 4ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2010

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Presidente do Egrégio Colegiado, em exercício, Excelentíssimo Senhor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, proclamou os seguintes resultados:

1 - "POR MAIORIA, FOI ACOLHIDO O VOTO DO RELATOR, PELA REJEIÇÃO DAS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO", nos Processos abaixo identificados:

Procedimento N.º 2010/10291 - Assunto: Exceção de Suspeição - Excipiente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Exceção: Procurador de Justiça Alcides orlando de Moura Jansen.

Procedimento N.º 2010/10292 - N.º Doc. 39554 - Assunto: Exceção de Suspeição - Excipiente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Exceção: Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado.

Procedimento N.º 2010/10293 - N.º Doc. 39555 - Assunto: Exceção de Suspeição - Excipiente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Exceção: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres.

Procedimento N.º 2010/10294 - N.º Doc. 39556 - Assunto: Exceção de Suspeição - Excipiente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Exceção: Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia.

Procedimento N.º 2010/10295 - N.º Doc. 39557 - Assunto: Exceção de Suspeição - Excipiente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Exceção: Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho.

Procedimento N.º 2010/10297 - Assunto: Exceção de Suspeição - Excipiente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Exceção: Procurador de Justiça José Roseno Neto.

2 - "POR MAIORIA, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO", no Processo abaixo identificado:

Procedimento n.º 2010/8762 - N.º Doc. 36840 - Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público - Recorrente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Recorrido: Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira.

3 - "POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR LEVANTADA FOI REJEITADA E, POR MAIORIA FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO", no processo abaixo identificado:

Procedimento N.º 2010/9902 - N.º Doc. 38824 - Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público - Recorrente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Recorrido: Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima.

4 - "POR MAIORIA FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO", nos Processos abaixo identificados:

Procedimento N.º 2010/8758 - N.º Doc. 36832 - Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público - Recorrente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Recorrido: Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima.

Procedimento N.º 2010/8759 - N.º Doc. 36835 - Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público - Recorrente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Recorrido: Procuradora de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena.

Procedimento N.º 2010/8764 - N.º Doc. 36844 - Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público - Recorrente: Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Recorrido: Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.
KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
N.º Boletim 2010.000060**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/06/2010 10:54

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0002960-10.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADAUTO ANDERSON LINS DOS ANJOS (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). 2- Recebo os embargos monitorios apresentados pelo(s) Réu(s) (fls.96/112), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Setor de Distribuição, para anotações referentes ao(s) advogado(s) do(s) Réu(s) (fls.113). 4- Após, à A. (CEF), para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

2 - 0006539-29.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JK ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA). 2- Recebo os embargos monitorios apresentados pelo(s) Réu(s) (fls.75/102), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Setor de Distribuição, para anotações referentes ao(s) advogado(s) do(s) Réu(s) (fls.101/102). 4- Após, à A. (CEF), para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0005263-70.2003.4.05.8200 ANA PEREIRA LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- Defiro os pedidos (fls. 201/202 e 249/250) de destaque dos honorários advocatícios contratuais, por ocasião da expedição da requisição de pagamento, em favor dos advogados Gerson Mousinho de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito, nos termos das procurações (fls. 204, 207 e 251), bem como o pedido (fls. 217/222) e indicio como beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais os Béis. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, por constarem das procurações (fls. 10, 29, 50, 51 e 83) e terem atuado de forma preponderante no processo de conhecimento. 3- Indefero os pedidos (fls. 235/239 e 241/245), pois o advogado Caius Marcellus de Araújo Lacerda não atuou neste feito e esta ação não é dependente de nenhuma outra, bem como o pedido de execução em relação à A. Ana Pereira Leite Nobrega (fls. 249/254), tendo em vista que já houve o processamento da execução em relação à mesma, conforme petição e embargos (fls. 175/195 e 256/272). 4- Chamo o feito para anular os cálculos (fls. 274/283), tendo em vista que nos mesmos foram incluídos os juros de mora, embora o despacho (fls. 273, item 2) tenha determinado a simples atualização da conta (fls. 256/268) e determino que se cumpra o despacho (fls. 273, item 3) de acordo com os cálculos (fls. 259), conforme sentença (fls. 269/271). 5- Após o cumprimento do item 4 supra, apreciarei a petição (fls. 228/233).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0004095-23.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). 2 - Remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos valores pagos ao(s) Exequente(s) na esfera administrativa, conforme documentos apresentados pela Embargante (fls. 200/239). 3 - Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4 - Por fim, voltem-me conclusos para sentença.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0009051-34.1999.4.05.8200 IRINEU JOSE DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar, PELO AUTOR em favor da RÉ (honorários advocatícios), fls. 249, declarando extinto o presente feito. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

6 - 0004016-88.2002.4.05.8200 AMAURY ARAUJO DE VASCONCELOS (Adv. LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARRROS, REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). ...5. Isto posto, com base no art. 1060, do CPC, defiro os pedidos de habilitação de fls. 237/240 e 249/256. 6. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intimem-se o INSS e a UFPB para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento da obrigação de fazer consoante já determinado no despacho (fl. 209).

7 - 0010763-20.2003.4.05.8200 AIRTON MARIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...5- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

8 - 0010740-40.2004.4.05.8200 JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, remetam-se os autos à Contadoria, para feitura dos cálculos. 3- Após, intime-se a parte autora.

9 - 0011035-43.2005.4.05.8200 HUMBERTO RIBEIRO ALVES (Adv. MARILENE DE SOUZA LIMA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (juros progressivos) em favor de HUMBERTO RIBEIRO ALVES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0009364-97.1996.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, LEOPOLDO VIANA

BATISTA JUNIOR, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES E OUTRO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES). 2- Defiro o pedido (fls. 216) de renúncia ao mandato (fls. 208). 3- À Distribuição para anotações. 4- A seguir, vista à CEF sobre a certidão (fls. 218 vs.).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 0008569-37.2009.4.05.8200 RENATA SOARES DA COSTA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO, NARA CILENE BALEEIRO CARDOSO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado na inicial para confirmar a liminar antes deferida e concedo a vista dos documentos (fls. 88/155) à requerente, pelo prazo de quinze dias. 14. Honorários advocatícios, pela requerida, em 20% do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 15. Reexame do julgado incabível na espécie, tendo em vista que a condenação referente aos honorários advocatícios não superou o limite previsto no CPC, art. 475, § 2º. 16. Custas ex lege.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 0009250-41.2008.4.05.8200 COOPECIR - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAIBA LTDA (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA, DIEGO NUNES DE SOUZA, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIALIMA JORDÃO, WALDEY LEITE LEANDRO) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 676/677) formulado pela COOPECIR - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAIBA LTDA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 7. Honorários advocatícios, pela requerente, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 8. Indefero, por ora, o pedido (fls. 672) de levantamento da totalidade do depósito realizado pela requerente na conta nº 0548.635.64203-8 (fls. 540), porque a UNIAO (Fazenda Nacional) apresentou extrato da Dívida Ativa informando sobre pendências tributárias existentes em nome da COOPECIR, no montante de R\$ 214.171,85 (duzentos e quatorze mil, cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). 9. Após o decurso do prazo recursal, expeçam-se ofícios ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA e à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nesta capital, solicitando informações atualizadas sobre o débito tributário existente em nome da COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAIBA LTDA (CNPJ nº 01.236.433/0001-03), a fim de saber o exato valor a ser liberado às partes do montante depositado pela requerente nestes autos (fls. 540), devendo ser remetidas, juntamente com o ofício, cópias da petição (fls. 682/683), do extrato da Dívida Ativa (fls. 684), bem como desta sentença.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0004487-41.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x ALEXANDRE MARCOS DE HOLANDA RAMOS (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS, SERGIO FALCAO). 2- Vista à CEF sobre a petição e documentos do R. (fls.107/109), bem como para se pronunciar sobre a proposta de possível acordo (fls.109), no prazo de 10 (dez) dias. 3- Ao Setor de Distribuição para anotação do instrumento procuratório (fls.110).

14 - 0008436-34.2005.4.05.8200 MAURINILDO ALVES DA MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (juros progressivos) em favor de MAURINILDO ALVES DA MOTA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 0011022-44.2005.4.05.8200 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA LUCIA CLEMENTE DA SILVA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme termo de adesão (fls. 114) e extratos/saque (fls. 116). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0004267-38.2004.4.05.8200 CICERO LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ...6- ...vista ao A., por 10 (dez) dias (informações do INSS).

17 - 0001960-43.2006.4.05.8200 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA (Adv. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO, FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JURANDI FERREIRA DE SOUSA JUNIOR (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, VYRNA LOPES TORRES, ROMERO MOREIRA) x RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (Adv.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x GUTEMBERG PEREIRA DE FARIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 11. Sem honorários advocatícios, porque nenhuma das partes deu causa à extinção do processo. 12. Custas ex lege. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

18 - 0005109-47.2006.4.05.8200 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 11. Sem honorários advocatícios, porque nenhuma das partes deu causa à extinção do processo. 12. Indefiro a revogação da gratuidade judiciária e a condenação do A. a pagar as custas, ou mesmo o décuplo desse valor, pelos mesmos motivos do item 11, supra, e tendo em conta que a convocação para a posse se deu no curso da ação. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

19 - 0002833-04.2010.4.05.8200 ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

2. Trata-se de embargos de declaração interposto (fls. 114/117) pelo A. ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA, alegando omissão na decisão indeferitória do pedido de tutela antecipada (fls. 108/109). 3. A petição dos embargos veio aos autos (fls. 114/117), alegando, em síntese: que requereu antecipação dos efeitos da tutela para que a FUNASA restabelecesse o pagamento da rubrica "DIF. DE VENC. ART.17/LEI n.º 9624/98", com o mesmo nome e os mesmo valor até então pagos; que o Juízo indeferiu o pedido liminar, fundamentado na inexistência de periculum in mora, vez que o A. está recebendo, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), o valor da referida rubrica; que a decisão liminar contém omissão, pois não apreciou o desgaste inflacionário que a verba terá se continuar a ser paga como VPNI durante todo o tempo da tramitação da ação, posto que os reajustes somente ocorrerão quando dos aumentos gerais dos servidores públicos civis da União. 4. A Secretária da Vara certificou (fls. 118) a tempestividade dos embargos. 5. Autos conclusos (fl. 118). DECIDO. 6. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) deve vir demonstrado, de forma objetiva, como um fato que ainda não ocorreu, mas ocorrerá em futuro próximo, de modo que, na falta da antecipação dos efeitos da tutela final, ocorrerá inevitavelmente o dano, conforme mencionado acima. 7. Na espécie, o embargante alega, de forma genérica, que sofrerá dano ao longo do tempo de tramitação desta ação ordinária, se não for acolhido o pleito liminar. 8. Ora, não ficou patente que até o julgamento desta ação ocorrerá prejuízo ao A. nos termos do CPC, art. 273, I, por haver sido indeferida a medida urgente de que se trata. 9. Isto posto, conheço, mas rejeito os embargos. 10. Intime-se o A.

20 - 0003937-31.2010.4.05.8200 JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO (Adv. ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS, DANIELLY MELO ALVES) x CRECI DA 21ª REGIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito por falta de pressuposto legal. 12. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 09, item 4), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de atuação (fls. 02)...

21 - 0004083-72.2010.4.05.8200 EDJANE KELLY DAVID DE OLIVEIRA (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito por falta de pressuposto legal. 15. Também indefiro o pedido (fls. 18, alínea "d") de gratuidade judiciária, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo; além disso, a A. exerce a profissão de tecnólogo em construção civil, possuindo condições financeiras de pagar as despesas processuais, principalmente considerando o valor irrisório das custas cobradas neste feito. 16. Por conseguinte, determino à A. que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, ficando advertida de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa na distribuição do feito, na forma do CPC, art. 257...

126- MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0004184-27.2001.4.05.8200 JOSE ALVES CAMPOS (Adv. GLAUCO DA SILVA CAMPOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls.96/99). 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4- Intime-se. 5- Após, não havendo requerimento, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

23 - 0005323-43.2003.4.05.8200 SEMAP - SERVICO MEDICO DE ANESTESIOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERMANN GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista às partes sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls.265/267). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 0010757-42.2005.4.05.8200 UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA GOMES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2- Recebo a apelação (fls. 224/226) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao apelado

para contrarrazões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região. 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

25 - 0000613-14.2002.4.05.8200 ANA MARIA CAVALCANTE LOPES (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, GILVANA RIBEIRO CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). O(a) A/exequente informou (fls.234) que a obrigação de pagar objeto destes autos restou satisfeita pela parte adversa, inexistindo qualquer outro resíduo a ser pago por força do título executivo, impondo-se, por conseguinte, a extinção do feito, com o consequente arquivamento dos autos. 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 234). 3. Ao Setor de Distribuição para anotação do instrumento procuratório (fls.235). 4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

26 - 0005161-72.2008.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CELIA DULCE MENDONÇA DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). 2. Expeça-se carta precatória para a realização de audiência de transação penal, bem como o acompanhamento das condições imposta, caso aceitas pela iniciada CÉLIA DULCE MENDONÇA DE OLIVEIRA.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/06/2010 10:54

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0004005-69.1996.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Cancelo o leilão designado para o dia 11/junho/2010 (fls. 183-verso). 5- Levante-se penhora (fls. 147). 6- Intime-se a UNIÃO para fornecer os dados da GRU, para conversão do valor depositado em renda da União, no prazo de 05 (cinco) dias. 7- Cumprido o item anterior, requirite-se à CEF (PAB - Justiça Federal) a conversão em renda dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66824-0 (fls. 186). 8- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 0001804-16.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE CARLOS DOS SANTOS SENA (Adv. VALTER DE MELO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0002268-02.1994.4.05.8200 FABIO BAUERMAN LUMMERTZ (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Vista ao A./Exequente da petição da CEF (fls. 251/254).

30 - 0012602-22.1999.4.05.8200 THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...23- Intime-se o autor para cumprir a decisão (fls. 277), referente ao pagamento dos honorários advocatícios executados pela ré (fls. 268/275).

31 - 0006668-15.2001.4.05.8200 MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA (Adv. JULIO PEREIRA DE SOUSA, MONICA C MORAES DA SILVA, CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 2- Defiro o pedido (fls. 157). 3- Expeça-se Mandado de Reavaliação do bem (fls. 100). 4- Após, intemem-se as partes.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0009124-11.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). 2- Defiro o pedido (fls. 1.533) da expropriada. 3- Após a inspeção, vista à expropriada para requerer a execução do julgado.

33 - 0004959-32.2007.4.05.8200 CREUSA ARAUJO DA SILVA TOLEDO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 01.- A sentença de fls. 39/41 determinou à CEF que apresentasse em juízo os extratos da caderneta de poupança da requerente, referentes aos períodos de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990. 02.- A executada, intimada para satisfazer a obrigação de fazer (fl. 104), juntou aos autos extratos da caderneta de poupança da autora referentes aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, ao tempo em que informou que se encontra impossibilitada materialmente de cumprir a determinação judicial em relação ao período de junho de

1987, por não haver localizado quaisquer extratos da conta poupança n.º 0904.013.854-7 em nome da autora. 03.- A exequente teve vista (fl. 116) da petição e documentos apresentados pela executada, mas manteve-se em silêncio, devendo ser entendida a ausência de manifestação como concordância tácita daquela em relação às afirmações prestadas pela CEF às fls. 107/112. 04.- Assim, em relação ao período de junho de 1987, declaro prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta no título judicial exequendo, ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos da caderneta de poupança da requerente. 05.- No tocante aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que foi condenada a CEF nesta ação, extinguindo a execução. 06.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0008503-57.2009.4.05.8200 ROSE MARY CATAO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2- Vista à parte autora para impugnação. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0001473-34.2010.4.05.8200 VANDILSON PEDROSA DE FREITAS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para que, em 10 (dez) dias, justifique o valor dado à causa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

36 - 0001837-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). 2- Vista à parte autora para impugnação. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0001713-23.2010.4.05.8200 IVONE BEATRIZ FAICO TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para que, em 10 (dez) dias, justifique o valor dado à causa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

38 - 0002305-67.2010.4.05.8200 LUCIENE MARIA DE SOUSA SIMOES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

39 - 0002299-60.2010.4.05.8200 LIONALDO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

40 - 0002296-08.2010.4.05.8200 HELENIRA PESSOA DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

41 - 0002302-15.2010.4.05.8200 JOSE MENDES DA SILVA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0006666-45.2001.4.05.8200 JOSE MARCELINO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão (fls.225), intime-se o exequente JOSÉ MARCELINO DE MEDEIROS para pagamento das custas complementares de execução. 3- Prazo de 30 (trinta) dias...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 0010736-66.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Recebo a

Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3 - Vista ao recorrido para contrarrazões (CPC, art. 518). 4 - Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

44 - 0004269-32.2009.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x MARA RUTH SOARES DE ALMEIDA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/06/2010 10:54

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 0006801-81.2006.4.05.8200 LUCCA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, HERCÍO LEITE NOBREGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LARISSA MARIA MAIA RICARTE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao Exequente.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

46 - 0002706-37.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DE FATIMA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-36
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-11
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-2
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-2
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-8
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-23
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-2
 ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO-11
 ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA-19
 ARLINETTI MARIA LINS-8
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,17,46
 BERILO RAMOS BORBA-10
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-29
 CARLOS GOMES FILHO-23
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-26
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-18
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-42
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-17
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-4
 CLEANTO GOMES PEREIRA-31
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-21
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-34
 DANIELLY MELO ALVES-20
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-17
 DIEGO NUNES DE SOUZA-12
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-25
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-29
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-25,36
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,38,39,40,41,43
 ERIVAN DE LIMA-18
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-23
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-45
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-29
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-2
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-2
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-24,43
 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-17
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-16,28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,10,33
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14
 FRED IGOR BATISTA GOMES-12
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-2
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-18
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-12
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-30
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-12
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-30
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-7
 GILVANA RIBEIRO CABRAL-25
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-22
 GUSTAVO LIMA NETO-36
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9,14
 HELENA MEDEIROS LUCENA-12
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-8
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-45
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-36
 HERMANO GADELHA DE SA-23
 ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS-20
 ITALO FARIAS BEM-17
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-10,33
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-31
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-32
 JOSE ARAUJO DE LIMA-30
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-16
 JOSE LUIS DE SALES-7
 JOSÉ MARCELO DIAS-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-24,38,39,40,41,43
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-33
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-12
 JULIO PEREIRA DE SOUSA-31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37
 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-45
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19
 LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARROS-6

LEIDSON FARIAS-17
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-12
LEONARDO SILVA GOMES-3
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,30
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-15
LUCENILDO FELIPE DA SILVA-11
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34
LUCIANO ARAUJO RAMOS-17
LUCIANO FIGUEIREDO SA-12
LUIZ FLORENTINO DE SOUZA FILHO-17
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-2
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-25
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-12
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-10
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-36
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-6
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-26
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-32
MARILENE DE SOUZA LIMA-9
MARIZETE BATISTA MARTINS-13
MONICA C MORAES DA SILVA-31
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-27
NARA CILENE BALEEIRO CARDOSO-11
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-30
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-44
PAULO GUEDES PEREIRA-4
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-12
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-6
PEDRO REGINALDO GOMES-3
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-25
RAULINO MARACAJA COUTINHO-31
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-6
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-17
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-16
ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-17
RODOLFO ALVES SILVA-44
ROMERO MOREIRA-17
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-21
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-30
SEM ADVOGADO-17,20,21,25,44,45
SEM PROCURADOR-11,12,22,23,26,27,35,37,38,39,40,41,42,43,45
SERGIO FALCAO-13
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
SINEIDE A CORREIA LIMA-13
TALDEN QUEIROZ FARIAS-17
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-12
THELIO FARIAS-17
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,15
VALBERTO ALVES DE A FILHO-34
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-12
VALTER DE MELO-15,28
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-16
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-21
VYRNA LOPES TORRES-17
WALDEY LEITE LEANDRO-12
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-35
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,43
YURI PROFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,38,39,40,41,43

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0125 URGENTE

Expediente do dia 21/06/2010 13:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0010837-06.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). Defiro o pedido formulado às fls. 132. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Publique-se.

2 - 0009445-89.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA). Tendo em vista que os embargos do executado não têm efeito suspensivo (art. 739-A, caput, do CPC), prossiga-se com o feito. Intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o bem ofertado às fls. 135.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0004671-50.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ALEXSANDRO DA SILVA PAULINO (Adv. AFLANIO LACET LEAL). (...) Dê-se vista ao acusado do documento à fl.65.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0016425-14.1993.4.05.8200 MANOEL FRANCISCO SOBRINHO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Assim, promova a il. Advogada, Dra. Josefa Inês de Souza a habilitação de eventuais herdeiros do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição, facultando-se o seu desarquivamento no caso dos sucessores demonstrarem interesse em habilitarem-se nos autos. P.

5 - 0010735-18.2004.4.05.8200 GENESIO DIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).

Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

6 - 0000952-26.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Nomeio o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, médico ortopedista, para funcionar nos presentes autos como perito judicial. PERICIA MARCADA: 30/07/2010, às 14h40min, na sala de pericias desta Seção Judiciária, para realização da perícia médica determinada. ENDEREÇO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Gondim, nesta Capital - Prédio da Justiça Federal.

7 - 0001367-09.2009.4.05.8200 JOSÉ DA PENHA SOARES DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nomeio o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, médico ortopedista, para funcionar nos presentes autos como perito judicial, com consultório localizado na Av. Rui Carneiro, n.º 895, Clínica San Diego, Brsamar, João Pessoa/PB, tel. 3247.1622. ... PERICIA MARCADA: 30/07/2010, às 14h50min, na sala de pericias desta Seção Judiciária, para realização da perícia médica determinada. ENDEREÇO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Gondim, nesta Capital - Prédio da Justiça Federal.

8 - 0002264-37.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nomeio o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, médico ortopedista, para funcionar nos presentes autos como perito judicial. PERICIA MARCADA: 30/07/2010, às 15:00horas, na sala de pericias desta Seção Judiciária, para realização da perícia médica determinada. ENDEREÇO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Gondim, nesta Capital - Prédio da Justiça Federal.

9 - 0005446-31.2009.4.05.8200 FRANCISCO HUMBERTO CRUZ FREIRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). A teor da certidão supra, nomeio a médica ANA FLAVIA MOREIRA BALTAR, CRM 5418, para funcionar nos presentes autos como perita judicial, desstituindo do encargo a Dr.ª Gilma Galdino. Aceito o encargo, a Secretaria designe dia e hora para a realização da perícia. ...PERICIA MARCADA: 06/08/2010, às 08h30min, na sala de pericias desta Seção Judiciária, para realização da perícia médica determinada. ENDEREÇO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Gondim, nesta Capital - Prédio da Justiça Federal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0003011-50.2010.4.05.8200 SOLIBRAL S/A COMERCIO E REPRESENTACOES (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA -(SRF- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UNIAO (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

11 - 0004448-29.2010.4.05.8200 RADIO ARAPUAN LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de liminar, para autorizar o depósito do montante integral dos tributos discutidos nesta ação, ex vi do art. 151, II, do CTN, como requerido na inicial, a ser efetuado na agência bancária deste Juízo (Ag. CEF nº 548-PAB/Justiça Federal), através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, nos moldes estabelecidos na Lei 9.703/1998. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UNIAO (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, arágrafo único. Intime-se a impetrante do teor desta decisão, via publicação.

12 - 0004598-10.2010.4.05.8200 TELEVISAO CABO BRANCO LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILSON FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UNIAO (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se as impetrantes do teor desta decisão, via publicação.

13 - 0004751-43.2010.4.05.8200 SHARY SINGH DE MEDEIROS OLIVEIRA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita à impetrante, porque, afirmando que é pobre, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao deferimento. (...) Extraí-se da Ante o exposto e inexistente pedido de liminar, determino que seja notificado unicamente o Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB - Seccional Paraíba para, no decêndio legal, prestar as informações

que entender cabíveis. Após, vista ao MPF. Intime-se a impetrante do teor desta decisão. P.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

14 - 0003735-54.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILSON FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto e, também, por se tratar de matéria de ordem pública, chamo o feito à ordem para determinar que o Sindicato impetrante emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se (último parágrafo supra).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 0008324-26.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO EMIDIO MAROJA PEDROSA NETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 37.424,12 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos), atualizado até 02 de setembro de 2009 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I.(...)

16 - 0000621-10.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSTANDO MEDEIROS DE ASSIS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 19.163,37 (dezenove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) - atualizado até 11 de janeiro de 2010 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno as rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I. ...

17 - 0001181-49.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZAILD MARIA TORRES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 35.761,52 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 05 de fevereiro de 2010 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0015610-31.2004.4.05.8200 IRACEMA FERNANDES PERNAMBUCO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

19 - 0000866-89.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face da certidão, fls. 78, intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o número de CPF dos substituídos: 1) MANOEL LOPES RIBEIRO; 2) MANOEL LUCIANO DE SANTANA; 3) MANOEL PAIVA OLIVEIRA; 4) MANOEL VALDOMIRO HENRIQUES; 5) MARIA DAS NEVES DE SOUSA ARAUJO; 6) MARIA DE ALENCAR ROCHA; 7) MARIA DE LIMA FLORIANO; 8) MARIA DE LOURDES COSTA E SILVA; 9) VALDETE MORAIS DO VALE; 10) WALESKA CABRAL DOS SANTOS. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Em face das procurações apresentadas às fls. 66/69, remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão da advogada MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA na autuação dos presentes autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0013487-60.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARDOSO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0008219-49.2009.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x ZENON FARIAS BRAGA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO). Expedida carta precatória para os fins do despacho às fls. 30 (avaliação e intimação do executado e seu cônjuge), intime-se a Fundação Habitacional do Exército - FHE acerca do expediente enviado (fls. 32), bem como para que providencie o pagamento das custas e emolumentos necessárias ao cumprimento da ordem, diretamente junto ao Juízo Deprecado (Comarca de Guarabira - PB). P....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0010625-82.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MÔNICA LUIZ DA SILVA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela Caixa Econômica Federal (fl. 198) - por 15 (quinze) dias. Intime-se....

240 - AÇÃO PENAL

23 - 0001180-98.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x JUSSADIR COSTA PINTO (Adv. AFRO ROCHA DE CARVALHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...) 2. INTIMEM-SE O DEFENSOR DO ACUSADO PARA ALEGAÇÕES FINASÍ(p).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0006550-39.2001.4.05.8200 HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, declaro a falta de interesse processual da parte autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Apesar da sucumbência total dos autores, deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, haja vista serem eles beneficiários da justiça gratuita. A Secretaria da Vara providencie a correção do cadastro processual, para que conste como réu apenas o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, excluindo-se a UFPB, conforme determinado na fl. 81 do acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0007260-54.2004.4.05.8200 ANTÔNIO VICENTE DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

26 - 0007266-61.2004.4.05.8200 CREUSA TEREZA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculo apresentados pela Assessoria Contábil.

27 - 0002867-18.2006.4.05.8200 LUIZA LIDUINA GUILHERME HOLANDA (Adv. ALUISSIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Ante o exposto: I - em relação aos pedidos para que seja declarada a nulidade das cláusulas abusivas, bem como para que seja garantida a quitação da dívida com o pagamento do saldo devedor obtido pela perícia contábil, determinando ao réu que entregue à autora o instrumento de liberação do veículo descrito, declaro a INÉPCIA da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos, do CPC); II - quanto ao pedido para que sejam declaradas nulas as cláusulas que autorizem a expedição de nota promissória como garantia do contrato e que autorizem a cobrança de comissão de permanência em caso de atraso no pagamento da prestação, reconheço, de ofício, a FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL da autora, na modalidade necessidade, extinguindo o processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, VI e §3º, do CPC); III - no restante, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC) e revogando os efeitos da liminar concedida. Apesar da sucumbência total da parte autora, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais e o dos honorários advocatícios, haja vista ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0000953-45.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CABRAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) intimem-se as partes, da apresentação o laudo pericial.

29 - 0007043-35.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO PAULO DOS SANTOS, REPR. POR, LUCIA DE FÁTIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder pensão, em favor do autor, pela morte do segurado José Paulo dos Santos. O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas a partir da data do ajuizamento da ação, com incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados

à cademeta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20095. Condeno o réu ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 0004393-78.2010.4.05.8200 RM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (Adv. HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE, BRUNO TORRES DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a ação mandamental deve ser dirigida contra ato de autoridade tida como coatora e não em face da pessoa jurídica em nome da qual aquela agiu, intime-se a empresa impetrante para emendar, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial regularizando o pólo passivo desta impetração, sob pena de indeferimento da inicial. ...

31 - 0004605-02.2010.4.05.8200 EMMANUEL HENRIQUES DE ANDRADE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 2. Dessa feita, deverá a impetrante apresentar cópia da decisão judicial transitada em julgado que, segundo alega, determinou a incorporação dos "quintos" aos seus vencimentos atrelada à Portaria MEC nº 474/87, vez que a decisão acostada com a inicial foi proferida antes mesmo da edição deste ato normativo. 3. Outrossim, corrija a impetrante o valor da causa, adequando-a estimativamente aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da ordem almejada. (...) 5. Registro, também, que subestimar o valor da causa repercute nas custas processuais, prejudicando a União, que auferire receita aquém da devida. 6. Devem ser apresentadas cópias da petição inicial e da emenda em vias suficientes para a notificação da impetrada e do representante judicial da UFPB. 7. Isso posto, intime-se a impetrante para emendar a inicial, corrigindo-se o valor da causa (e, se for o caso, complementar as custas judiciais), além de apresentar os documentos supra mencionados. Tudo no prazo de 10 dias.

32 - 0004590-33.2010.4.05.8200 CLIM HOSPITAL E MATERIDADE LTDA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM SEDE EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com efeito, intime-se a empresa impetrante para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, conforme exigido no artigo 282, V, do CPC, de forma expressa e justificada, promovendo o recolhimento das custas complementares, se necessário, tudo no prazo de dez dias, pena de cancelamento da distribuição. Emenda em via suficiente para a notificação.

79- EMBARGOS DE TERCEIRO

33 - 0002722-54.2009.4.05.8200 ESPÓLIO DE ANTONIO RAFAEL DE ANDRADE, REPR. POR SEU ADM. PROVISÓRIO, JOSÉ DIAS DE ANDRADE (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, face à gratuidade judiciária. P.R.I. ...

34 - 0002723-39.2009.4.05.8200 JOÃO ANTONIO SIMÃO (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, face à gratuidade judiciária. P.R.I....

15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

35 - 0007729-95.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT (Adv. JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x ANDRÉ ALVES DE LIMA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, JOSE PROCOPIO DE BARROS). Em razão do motivo exposto na petição retro, defiro o pedido de substituição formulado pelo Sr. Manoel Ferreira de Vasconcelos, de sorte que nomeio, em seu lugar, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Sr. Paulo Roberto Mota, CREA 160111892-9, para atuar como perito do Juízo. Entre a Secretária em contato com o novo perito obtendo do mesmo informação quanto à data, hora e local para o início da diligência e, em contrapartida, comunicar-lhe que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da atividade, para a entrega do laudo pericial; sobre tudo certificando-se nos autos. Na sequência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicados pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. (...)

Certifico que entrei em contato, por meio telefônico, com o novo perito nomeado Sr. Paulo Roberto Mota, tendo o mesmo designado o dia 15/07/2010, às 10:00h, no local objeto da prova técnica, para realização da perícia. Dou fé.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-29
 AFLANIO LACET LEAL-3
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-23
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-10
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,20
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-27
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-32
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-5,20,25,26
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-5
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-12,14
 ANTONIO BARBOSA FILHO-19
 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-21
 ARLINETTI MARIA LINS-5,20,25,26
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-19,25
 BRUNO TORRES DE AZEVEDO-30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,8,28
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-33,34
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-9
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-13
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-9
 EDSON BATISTA DE SOUZA-9

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-3
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-31
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,16,17,22,27
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-27
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-31
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-21
 HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE-30
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,8,28
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-5,20,25,26
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-22
 ISAAC MARQUES CATÃO-27
 JALDELENIO REIS DE MENESES-19
 JOÃO CARDOSO MACHADO-9
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-19
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-29
 JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-35
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-9
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-6
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-35
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,18
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-13
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-9
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-9
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-28
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-11
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8,28
 LUIZ MONTEIRO VARAS-1
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-35
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-12,14
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-24
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-33,34
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-28
 MARIA JOSE DA SILVA-1
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-19
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9
 NELSON AZEVEDO TORRES-9
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-12,14
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
 OTAVIO ABRANTES DE SA-1
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-2
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1,2
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-12
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-2
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-12
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-10
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-12,14
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-27
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-23
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-27
 VALTER DE MELO-6,8,24,28
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-21
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-35

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretária
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2010.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 17/06/2010 14:25

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0007858-03.2007.4.05.8200 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, providenciar o pagamento da verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação.

99- EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0001473-88.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x GINASIO SOLON DE LUCENA E OUTROS (Adv. LUIZ DE PAULA CABRAL). 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da reavaliação do bem, no prazo legal.

3 - 0008071-92.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CHERIE CALCADOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Diante da certidão de fl.109-verso, intime-se o executado, por seu representante processual, sobre a reavaliação de fl.110, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem. 2. Cumpra-se.

4 - 0008352-48.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição P.R.I.

5 - 0001003-57.1997.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x PANIFICADORA ULTRAMAR LTDA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA, JOAO PEREIRA DE LACERDA). 1. Intime-se o executado para manifestar-se sobre a avaliação do bem, no prazo de cinco dias, no endereço indicado na certidão à fl. 97-verso.

6 - 0006406-36.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x CARLOS ALBERTO DE SOUZA DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada foi paga consoante petição retro. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

7 - 0001556-31.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA)xSELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULO HENRIQUE BRASILE DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO, KARIN LOWENTHAL TOPCZEWSKI, FLÁVIA M. H. TARALLI DE MORAES, Elisângela Lima dos Santos Borges, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, FLAVIA ALESSANDRA ARAÚJO NÓBREGA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA).

[...]14. Isso posto, reconsidero a decisão às fls. 370-377, e determino a permanência dos coobrigados José André Brett e Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa no pólo passivo desta execução fiscal. 15. Intime-se.

8 - 0008309-33.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CID CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERTO NEY SANTOS BATISTA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA).

4. Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 51-65, para excluir Roberto Ney Santos Batista do pólo passivo desta execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 5. Intime-se. 6. Após, proceda-se a citação de Saulo de Tarso de Sá Pereira, no endereço informado à fl. 84, como requerido pela Fazenda Nacional.

9 - 0008679-12.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x PEDRA GRANDE AGROINDL SA (Adv. FRANCISCO JOÃO DA SILVA). 1. Diante da alegação de ilegitimidade passiva feita pela exipiente, intime-se a sociedade executada, para acostar aos autos o seu ato constitutivo e demais alterações, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No decurso, voltem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta.

10 - 0010050-11.2004.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

11 - 0011867-13.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - intime-se o espólio executado, na pessoa da inventariante informada no petição de fl. 47, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. P.R.I.

12 - 0005125-35.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x WALDIRA SORAYA HOLANDA GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

13 - 0005802-65.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ RAMOS CARLOS RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de

01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

14 - 0007402-24.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. Traslade-se, de imediato, cópia da presente sentença e da petição de fls. 88-91 para os autos dos embargos à execução fiscal nº 2008.82.00.006423-0). Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 89. P.R.I. ransitada em julgado: levante-se a penhora efetivada à fl. 16 (certidão do cartório fl. 17), devendo constar do expediente também o número do processo no formato antigo; - intime-se o executado para pagamento das custas, na forma acima delineada; - levante-se em favor do executado a quantia total existente na conta informada à fl. 76, tendo em vista o valor ali depositado ser oriundo de RPV que tinha como objeto crédito de natureza alimentar (conforme se verifica das peças de fls. 46, 47, 51, 53, 68, 77 e 81). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

15 - 0012892-27.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES SANTO ANTONIO LTDA (Adv. NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA). 1. Carlos Luiz Crispim Pimentel Junior opôs, às fls.34-42, exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, que não é parte legítima para responder pela dívida cobrada neste executivo fiscal. 2. Pela análise dos autos, é de se ter por prejudicada a análise da exceção de pré-executividade, em face da ausência de interesse do requerente, eis que sequer integra o polo passivo desta execução, tampouco foi citado em nome próprio para pagamento da dívida ou garantia da execução. 3. Intime-se. 4. Em seguida, anote-se a representação processual da empresa executada face o subestabelecimento acostado à fl.32 e prossiga-se na execução com a expedição de mandado para reavaliação dos bens penhorados à fl.26, ante o lapso decorrido desde a realização da penhora.

16 - 0013433-60.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DILMA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

17 - 0015092-07.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DEMOSTENES SANTOS DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada foi paga consoante petição retro. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

18 - 0000431-86.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCONI ALBUQUERQUE DE SENA (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada foi paga consoante petição retro. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

19 - 0002046-14.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JAIRSON DA COSTA BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada foi paga consoante petição retro. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado.

de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

51 - 0006116-69.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x EDVAN DA SILVA LUCAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

52 - 0006350-51.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ROSEMARY SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

53 - 0006381-71.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x PATRICIA OTAVIA DA SILVA BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

54 - 0007511-96.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x LUISMAR RESENDE DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº. 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. P.R.I. Ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

55 - 0007747-48.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x MILTON FERREIRA DA NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº. 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. P.R.I. Ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

56 - 0007888-67.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ELIVALDO SALES DE TOLEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº. 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. P.R.I. Ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

57 - 0007925-94.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ARNOBIO FERREIRA NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº. 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. P.R.I. Ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

58 - 0008573-74.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x VALERIA GONCALVES MARINQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

59 - 0007254-76.2006.4.05.8200 NORFIL S/A FIAÇAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

[...] ISSO POSTO, reconheço de ofício a prescrição do crédito tributário, referente à contribuição social do ano-base 1998, cobrado da execução fiscal nº 2004.82.00.009500-2, em razão do decurso do prazo de cinco anos de que a Fazenda dispunha para o aparelhamento de sua pretensão executiva, nos termos do art. 174, c/c o art. 156, V, ambos do CTN. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96) Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

60 - 0007255-61.2006.4.05.8200 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a prescrição, em favor da embargante, do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2001.82.00.005914-8, condenando a embargada, por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC, em especial atenção à relevante expressão econômica do feito. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96) Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

61 - 0004587-49.2008.4.05.8200 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Diante da alegação de impenhorabilidade arquivada na inicial, intime-se o embargante para, em 10 dias, comprovar efetiva residência no imóvel e apresentar certidões negativas atualizadas dos cartórios imobiliários desta cidade, que comprovem ser o bem penhorado o único imóvel a lhe pertencer, bem como recibos de pagamento de contas de água, energia, telefone e cartões de crédito. 2- Com a documentação, dê-se vista à Fazenda Nacional. No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

62 - 0001158-06.2010.4.05.8200 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (Adv. MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES, ALEXANDRE TENÓRIO DE BRITO MEDEIROS, FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ NETO, WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES, BÁRBARA SANTOS GUEDES, MARTA CRISTINA DE ASSIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

63 - 0002567-51.2009.4.05.8200 JOSE ISMAR GOMES MOREIRA (Adv. ANTONIO ANDRADE DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO DE PADUA MEDEIROS LIMA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

64 - 0002542-09.2007.4.05.8200 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 64
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-7
 ALEXANDRE TENÓRIO DE BRITO MEDEIROS-62
 ANTONIO ANDRADE DA SILVA-63
 BÁRBARA SANTOS GUEDES-62
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-23
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-3,23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25,38
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-54,55,56,57
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-8
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-1,3
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-1
 Elisângela Lima dos Santos Borges-7
 EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA-62
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-13,16,17,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,39,42,43,44,45,46
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-63
 FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ NETO-62
 FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NOBREGA-7
 FLÁVIA M. H. TARALLI DE MORAES-7
 FRANCISCO JOÃO DA SILVA-9
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-7,64
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-6
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-4
 GLAUBER GUSMAO COSTA-7,64
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-23
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-9
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-1
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-51
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,19,20,21,22,24
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,8,11,14,15,59,60,62,63
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-5
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-7
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-5,10
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-7,64
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-7
 KARIN LOWENTHAL TOPCZEWSKI-7
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-23
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-62
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-59,60
 LUIZ DE PAULA CABRAL-2

MARCELO WEICK POGLEISE-8
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-7,64
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-8
 MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-62
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-59,60
 MARTA CRISTINA DE ASSIS-62
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-10
 NELSON AZEVEDO TORRES-14
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-15
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-5
 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO-7
 PAULO LEITE DA SILVA-5
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-12,47
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-1,3,23
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-23
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-8
 SEM ADVOGADO-4,6,8,11,12,13,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,63
 SEM PROCURADOR-2,61,64
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,3,23
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-7
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-1,3,23
 VIVIAN STEVE DE LIMA-40,41,48,49,50,52,53,58
 WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-62
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-61

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 17/06/2010 09:53

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000562-24.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MUNICÍPIO DE GADO BRAVO(PB) (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x FERNANDO BARBOSA DE MORAES (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, provada a prática de conduta impróbia que se amolda à previsão do art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar o réu Fernando Barbosa de Moraes nas seguintes sanções de cunho civil, com amparo no art. 12, III da citada lei: a) suspensão dos direitos políticos por 5 anos; b) pagamento de multa civil no valor correspondente a dez remunerações percebidas pelo réu à época dos fatos (2001), na qualidade de Prefeito do Município de Gado Bravo/PB, devidamente atualizada; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive à União e o Município de Gado Bravo-PB. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu.

2 - 0000441-59.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x FERNANDO ARAUJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE). Vista às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais, oportunidade em que devem se manifestar sobre as provas apresentadas.

3 - 0000893-35.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS, JOSE RICARDO PORTO) x MARIA EDIANA SOARES NUNES (Adv. ROBERTA DE LIMA VIEGAS) x MARISETE LUCENA DE PONTES (Adv. HALYSSON LIMA MENDES). Ante o exposto, inadmito o recurso de fls. 765/768. Intimem-se, inclusive para especificarem provas. Aguarde-se o retorno dos autos do agravo, trasladando-se cópia do Acórdão e de seu trânsito em julgado.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0000207-77.2008.4.05.8201 THEO FEITOSA XAVIER (Adv. HENRIQUE MOTA FEITOSA, DANIELA DELAI RUFATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o depósito da RPV.Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 0000365-06.2006.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, DIOGENES SALES PEREIRA) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, com esteio no art. 808, inc. I do CPC, revogo a decisão de fls. 82/84 e determino o retorno imediato à situação anterior do cadastro da requerente perante a Secretaria da Receita Federal. Intimem-se para fiel e imediato cumprimento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0001681-49.2009.4.05.8201 JOAO RIBEIRO (Adv. MARCUS TULLIO CAMPOS) x CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para anular o Auto de Infração nº 466.215 e o Termo de Embargo nº 511.570, determinando à autoridade que promova o imediato desembargo da pesquisa pertencente ao impetrante, este último com efeitos apenas até o dia 20/11/2009, data do vencimento da licença que o impetrante detinha. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas iniciais recolhidas. Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Oficie-se ao MM Desembargador Federal relator do AI discriminado às fls. 187/190, comunicando o inteiro teor desta sentença. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. P.R.I.

7 - 0003015-21.2009.4.05.8201 CARLOS ANTONIO SOLINO ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 25/36 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 102683/PB (0109964-34.2009.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.P. R. I.

8 - 0003228-27.2009.4.05.8201 MARIA SUELI SOUSA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/53 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CAIXA libere as parcelas do seguro desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO, CPF nº 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 104.890-PB (0003155-83.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 0003247-33.2009.4.05.8201 EDITE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x COMANDANTE DO 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar à impetrante o recebimento da pensão especial, por morte de ex-combatente, deixada por Luis Manoel de Araújo. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos à impetrante. Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Oficie-se ao Eminent Desembargador Federal relator do agravo de instrumento indicado na certidão de fl. 69, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.

10 - 0003258-62.2009.4.05.8201 ANDERSON CARLOS MARINHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 69/86 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal,

de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Comunique-se o inteiro teor da presente sentença ao Eminentíssimo Relator do A.I. (fls. 117/118) interposto da decisão liminar proferida nos autos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09, apenas para efeito de conhecimento da matéria julgada e devolvida à apreciação pelo Eg. Tribunal, mas surtindo efeitos materiais imediatos, em razão da natureza do bem jurídico perseguido, qual seja, um benefício previdenciário destinado a acudir trabalhadores em situações de desemprego involuntário. Intimem-se para fiel e imediato cumprimento. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0003276-83.2009.4.05.8201 AVANILDE ALVES DA SILVA (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 168/181 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Corrente nº 14956-X, Agência 1634-9, Banco do Brasil, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, CPF nº 057.279.494-08. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 104502/PB (0002494-07.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

12 - 0003286-30.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 212/226 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelas impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelas impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Corrente nº 14956-X, Agência 1634-9, Banco do Brasil, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, CPF nº 057.279.494-08. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 104576/PB (0002671-68.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Desentranhe-se o documento acostado à fl. 198 dos autos, devolvendo-o ao MTE, mediante carta com AR, por se tratar de pessoas estranhas a presente demanda. P. R. I.

13 - 0003289-82.2009.4.05.8201 JOÃO MOTA DE LUCENA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 104/118 e CONCEDO A SEGURANÇA em relação aos impetrantes João Mota de Lucena, Marcos Dias Costa e José Alberto da Silva Oliveira, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança nº 8712-1, Agência 2221, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, CPF nº 057.279.494-08. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 104524/PB (0002695-96.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

14 - 0003834-55.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO COSTA FRANCA (Adv. HELDER JOSE GUEDES

NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 157/173 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CAIXA libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta nº 184-5, Agência 3987, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE, CPF nº 503.805.244-49. Oficie-se à Relatoria do Agravo de Instrumento nº AGTR 105.008-PB (0003004-20.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0004035-47.2009.4.05.8201 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei 12016/2009. Tendo em vista que os autos não esclarecem de que forma o CPF da autora, residente em Barra de Santa Rosa - PB, foi vinculado ao cadastro do benefício de uma homônima registrada em Buique - PE, e, ainda, havendo contradição nas informações da impetrante, que diz recebido o seu 'Bolsa Família' por apenas dois meses do ano de 2009, com os extratos apresentados pela CAIXA, que demonstram ter havido o pagamento de 'Bolsa Família' nos meses de julho a dezembro/2009 em nome da impetrante, Independente da intimação das partes, remetam-se cópia destes autos ao Ministério Público Federal, a fim de que aquele Órgão adote as medidas que entenda pertinentes à elucidação dos fatos noticiados nestes autos. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

16 - 0000257-35.2010.4.05.8201 ELTON RESENDE MARTINS (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL, RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONFIRMO A MEDIDA LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, para assegurar ao impetrante o direito ao cadastramento e matrícula, com todas as consequências jurídicas decorrentes destes atos, devendo as autoridades coatoras proporcionar o integral exercício deste direito. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/09) e sem custas processuais, ante a isenção prevista na Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0000802-08.2010.4.05.8201 SARA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Oficie-se, prestando as informações solicitadas à fl. 166.

18 - 0001053-26.2010.4.05.8201 PALAS ATENEIA DANTAS DE MEDEIROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Diante disto, dispense-me de discorrer sobre o outro requisito, o periculum in mora, uma vez que sozinho não seria suficiente para sustentar o deferimento da medida pretendida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Intimem-se as partes. Após, colha-se o parecer ministerial e faça-se a conclusão para sentença. P. I.

19 - 0001068-92.2010.4.05.8201 GUTERLANDIO CRUZ DOS SANTOS (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pelo impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

20 - 0001093-08.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de

todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

21 - 0001136-42.2010.4.05.8201 VALDILENE DA SILVA BARBOSA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta nº 184-5, Operação 013, Agência 3987 - Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE; c) o Gerente da CEF seja excluído do pólo passivo da presente demanda. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

22 - 0001145-04.2010.4.05.8201 CLEIDE DE AMORIM SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento da última parcela restante; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 00325962-0, Agência 0041 - Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

23 - 0001147-71.2010.4.05.8201 RAQUEL GALDINO PIMENTEL (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento das parcelas restantes; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 00325962-0, Agência 0041 - Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

24 - 0001149-41.2010.4.05.8201 MARIA ELISABETH PEREIRA SILVA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos a Distribuição, para fins de retificação do nome da parte impetrante da presente demanda, passando a constar MARIA ELISABETH PEREIRA SILVA. P. I.

25 - 0001191-90.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PEREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quan-

tia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos a Distribuição, para fins de retificação do nome da parte impetrante da presente demanda, passando a constar MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PEREIRA. P. I.

26 - 0001390-12.2010.4.05.8202 Sérgio Estrela Júnior (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA) x COORDENADORA GERAL DE GRADUACAO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Defiro a gratuidade. Trata-se de pedido de liminar para determinar a transferência ex-offício do impetrante como aluno do curso de Ciências contábeis do "Campus" da Mamanguape da UFCG para o "Campus" de Sousa da UFCG, em razão de posse de sua esposa em cargo público efetivo mediante concurso. Relatei, brevemente. Decido. A transferência ex-offício de uma escola para outra não se aplica aos casos em que o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, ou cargo comissionado ou função de confiança (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.536/1997). A pretensão do impetrante, pois, não merece acolhimento, ante a ausência de fundamento jurídico relevante. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Intimem-se as partes.

27 - 0001378-98.2010.4.05.8201 JAIME GUEDES DO NASCIMENTO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pelo impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

28 - 0001810-20.2010.4.05.8201 GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA (Adv. JOSE BECKENBANNER GOUVEIA DA SILVA) x FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade. O impetrante pretende medida liminar que lhe assegure a colação de grau do curso de direito oferecido pela FACISA. Alega que está impedido de colar grau em razão de haver chegado atrasado para prova do ENADE, por motivo de falha mecânica em seu veículo. Relatei, brevemente. Decido. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, somente podendo ser dispensado oficialmente pelo Ministério da Educação, nos casos previstos no regulamento (art. 5º, § 5º, da Lei 10.861/04). Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito liminar, apenas para determinar que o impetrante seja compulsoriamente incluído no próximo exame do ENADE, a fim de que possa integrar esse componente curricular e, assim, colar grau. Intime-se a autoridade para cumprimento e notifique-se para prestar informações. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, o processo concluso para sentença. P. I.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,2
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-1
 ANTONIO DE PADUA-8
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-3
 AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS-3
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9
 DANIELA DELAI RUFATO-4
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-3
 DIOGENES SALES PEREIRA-5,7,8,17,19,20,24,25,27
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-11,12,13
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-1
 HALYSSON LIMA MENDES-3
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-14,21
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,13,14
 JOSE BECKENBANNER GOUVEIA DA SILVA-28
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-2
 JOSE RICARDO PORTO-3
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-10,22,23
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-10,22,23
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-26
 MARCUS TULLIO CAMPOS-6
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-5
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-11,12,13
 MAURO ROCHA GUEDES-18
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-26
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1,2
 RENATO VASCONCELOS MAIA-14
 RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR-16
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-3
 RODRIGO ARAUJO REUL-16
 ROSENO DE LIMA SOUSA-15
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-5,7,8,17,20,25,27
 SEM ADVOGADO-1,11,15,21,28
 SEM PROCURADOR-4,5,6,7,9,10,11,12,13,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27
 THIAGO LEITE FERREIRA-3
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-26

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL